

# TRANSDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO

## TRANSDISCIPLINARITY ON THE LEGAL EDUCATION

**FREDERICO DE ANDRADE GABRICH**

Doutor, Mestre e Especialista em Direito Empresarial/Comercial pela UFMG  
Professor da Fundação Mineira de Educação e Cultura – Universidade FUMEC – BH – MG  
*Designer de ideias*

**RESUMO:** A realidade do Século XXI é completamente diferente daquela vigente nos séculos anteriores, e as mudanças ocorridas nos últimos tempos têm efeito direto nas novas gerações de estudantes de Direito, que têm hoje novos interesses. De acordo com a lógica do mercado capitalista, a mudança do perfil da clientela exige a mudança do perfil do produto e/ou do serviço que lhe é oferecido, sob pena do desinteresse e do excesso de oferta daquilo que ninguém quer ou precisa, com a queda inexorável do preço. Nos cursos de Direito atuais, com raras exceções, a mudança dos interesses da clientela não determinou a mudança do perfil do produto/serviço que lhe é oferecido. Essa situação criou um círculo vicioso de desinteresse, de excesso de oferta, de baixa demanda e de preços cada vez mais baixos. Faz-se necessária, então, uma inovação radical nos modos de pensar, de usar e, principalmente, de ensinar o Direito. O ensino jurídico precisa evoluir para reconhecer a importância atual da transdisciplinaridade e a sua capacidade de restabelecer a força, a significação e o interesse do ensino do Direito, especialmente diante dos novos paradigmas da contemporaneidade e dos interesses das novas gerações de estudantes e de profissionais do Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transdisciplinaridade. Ensino Jurídico. Direito

**ABSTRACT:** The reality of the twenty-first century is quite different from that prevailing in previous centuries and the changes in recent times have a direct effect on new generations of law students, who now have new interests. According to the logic of the capitalist market, the changing profile of clientele requires changing the profile of the product and / or service that is offered, under penalty of disinterest and the oversupply of what anyone wants or needs, with inexorable decline in price. In law schools today, with rare exceptions, the changing interests of the clientele has not determined the changing profile of the product / service that is offered. This situation has created a vicious cycle of disinterest, of oversupply, low demand

and prices ever lower. It is necessary a radical innovation in ways of thinking, to use and especially to teach. The legal education must evolve to recognize the importance of transdisciplinarity current and its ability to restore the strength, significance and interest to the teaching of law, especially in light of the new paradigms of contemporary and interests of new generations of students and legal professionals.

**KEY-WORDS:** Transdisciplinarity. Legal Education. Law.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução – 2. O Contexto do Século XXI – 3. Conhecimento e Transdisciplinaridade - 4. Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico – 5. Conclusões – 6. Referências.

## **1 INTRODUÇÃO**

O ensino do Direito precisa evoluir na mesma medida das evoluções ocorridas desde antes do início formal do Século XXI e que perduram até os dias atuais. A realidade social, econômica, política e cultural da maioria dos países e o interesse dos alunos dos cursos de graduação – inclusive em Direito – mudaram completa e radicalmente nos últimos 25 anos. Todavia, os processos de formação do conhecimento e, principalmente, as metodologias de ensino, de avaliação e até de pesquisa científica, especialmente no âmbito jurídico, não evoluíram na mesma proporção.

Essa situação estabeleceu um significativo descompasso entre os interesses acadêmicos e profissionais dos alunos dos cursos de graduação, as necessidades do mercado, e as formas de ensino, de pesquisa e de avaliação perpetrados pelas Universidades.

É necessária uma mudança significativa na forma de pensar, de ensinar, de pesquisar e de avaliar, para que os anseios, as necessidades e as demandas dos alunos e dos mercados profissionais sejam atendidas plenamente pelo ensino universitário.

Nesse contexto, a transdisciplinaridade significa não apenas um caminho de redenção do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, mas, também, um processo importante de formulação de ideias inovadoras e transformadoras, demandadas constantemente neste novo tempo pelas pessoas (especialmente discentes dos cursos de graduação em Direito), pelas empresas, pelas instituições e pelas nações.

## 2 O CONTEXTO DO SÉCULO XXI

O marco sentimental e emocional do início do Século XXI ocorreu no dia 9 de Novembro de 1989, quando aconteceu a “queda do muro de Berlim”. Este foi o início efetivo de uma nova era mundial de mudanças e de uma mudança de era, com o início do sepultamento das diferenças deixadas pelos mais significativos fatos sociais, econômicos, históricos e políticos acontecidos durante o Século XX. Logicamente, a partir da “queda do muro” muitos outros fatos ocorreram para consolidar essa mudança de era, tais como: a unificação da Alemanha, o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, o fim da Guerra Fria, a admissão da China na Organização Mundial do Comércio, a difusão da telefonia móvel e da internet como meios primordiais de comunicação, o surgimento dos *smartphones*, das redes sociais, dos *tablets* etc.

Esses e outros fatos determinaram o início da verdadeira odisséia do Século XXI, que não está acontecendo no espaço ou dirigida por um único supercomputador, como sugerido pelo filme dirigido por Stanley Kubrick em 1968, mas por uma rede interminável de microcomputadores e de seres humanos interconectados e dispostos a organizarem as suas vidas de maneira absolutamente diferente daquela proposta e vivenciada pelos seus pais e avós. Tudo isso forma o contexto dos tempos atuais e ainda continua provocando mudanças significativas no comportamento das pessoas, das empresas, das instituições e dos países, com reflexos evidentes nas formas de ensinar e de aprender.

Nessa nova era, o sistema tradicional de formação e de difusão do conhecimento, do saber, fundamentalmente lógico, matemático e cartesiano, cede todos os dias um pouco de sua importância e de sua significação para outras formas de ensinar, de aprender e de avaliar. Em detrimento do conhecimento nuclear, disciplinar e superespecializado, ganha espaço e relevância a formação holística do saber, baseada na interdisciplinaridade, na pluridisciplinaridade e, sobretudo, na transdisciplinaridade. Nessa nova lógica, o sistema de avaliação se afasta da tradicional atribuição de notas ou pontos, e se aproxima da análise contextualizada e integral do ser humano, a partir de suas múltiplas potencialidades e de seus múltiplos saberes, em um sistema no qual a avaliação acontece por meio da contabilização de *tuites*, de amigos digitais e, sobretudo, de reputação, sendo realizada não necessariamente por professores, mas fundamentalmente pelos “amigos” e inserida em uma lógica de mercado diferente, no qual o lucro e o dinheiro não são os elementos necessariamente mais significativos.

No âmbito específico do ensino do Direito, é cada vez mais evidente o descompasso entre essas novas realidades sócio-culturais vivenciadas no Século XXI, o atual interesse profissional dos alunos dos cursos jurídicos e as metodologias tradicionais de formação do conhecimento, do ensino, da pesquisa e da avaliação. Isso é facilmente evidenciado pelas experiências dos professores em sala de aula, comprovadas por depoimentos significativos e repetidos, tais como: “...os alunos não reagem às aulas e não demonstram interesse...”, “...são poucos os alunos que realmente estudam os tópicos da disciplina independentemente da realização de provas...”, “os alunos não leem nada” etc.

Nesse sentido, segundo informação divulgada pelo presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, em 2011 o Brasil tinha 1.174 cursos de Direito credenciados pelo Ministério da Educação, o que significava um crescimento de 612% em relação aos 165 cursos credenciados 20 anos antes, em 1991.<sup>1</sup> O excesso de oferta é evidente e, certamente, muito superior ao crescimento da demanda por profissionais do direito no mesmo período, especialmente para o exercício direto de atividades profissionais essencialmente jurídicas (advogados, juízes, promotores, defensores públicos, delegados, analistas jurídicos etc). Com tantos cursos estabelecidos, a continuação da existência deles exige a atração e a manutenção sistemática de pessoas interessadas em financiar essa lógica, mas que, no final, como regra geral, não irão encontrar posição disponível no mercado específico de trabalho destinado aos bacharéis em Direito. Nada mais natural, então, do que o deslocamento de uma massa significativa de bacharéis para o exercício de outras atividades profissionais, para as quais o conhecimento jurídico supostamente recebido no curso de Direito não é absolutamente essencial. Diante dessa realidade, nada mais evidente, também, do que o desinteresse dos atuais alunos dos cursos jurídicos, que não veem horizonte para o desenvolvimento pleno de seus conhecimentos específicos.

Contudo, a transdisciplinaridade é um dos caminhos viáveis e possíveis para a reordenação dos interesses dos alunos, e para a concatenação das novas realidades com o ensino, com a pesquisa, com a extensão e com a adequada inserção dos formandos em um mercado de trabalho absolutamente diferente do tradicional e dinâmico.

---

<sup>1</sup> Número de faculdades de direito chega a mais de mil. Jornal do Brasil, 17/06/2011. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/06/17/numero-de-faculdades-de-direito-chega-a-mais-de-mil/>> . Acesso em Março de 2013.

### 3. CONHECIMENTO E TRANSDISCIPLINARIDADE

O conhecimento é um processo contínuo e cumulativo de informações, conceitos, interações, experiências e contextos sócio, econômicos e culturais. Por isso, “a aquisição e a elaboração do conhecimento se dá no presente, como resultado de todo um passado, individual e cultural”<sup>2</sup>, visando a transcendência e a projeção para o futuro. Assim, a produção de conhecimento pressupõe não apenas a precisão da transmissão de conceitos e finalidades dos temas estudados, mas também a valorização de experiências passadas, do contexto e das referências culturais.

Apesar da sedução geralmente exercida no ser humano pelas ideias e pensamentos supercomplexos, o processo de formação do conhecimento não pode jamais desconsiderar a força das ideias simples, dos pensamentos diretos e, sobretudo, da conjugação entre o discurso teórico e a prática. Sobretudo nos tempos atuais, em virtude do excesso de estímulos e de atividades às quais as pessoas estão normalmente submetidas, a simplicidade objetiva deve ser um balizador do processo de formação e de perpetuação das ideias e do conhecimento.

Além disso, é importante reconhecer que “sobreviver depende de uma visão holística da realidade”<sup>3</sup>, e isso exige uma mudança radical que se aplica às formas de ensinar, de aprender, de saber e de fazer. Antes de tudo, é necessário admitir a pluralidade da vida e, sobretudo, do mundo atual. As diferenças culturais dos indivíduos e a importância da interseção de ideias, de conhecimentos e de todas disciplinas são realidades que existem e que sustentam a sobrevivência. A holística que garante a sobrevivência contraria completamente a lógica cartesiana e disciplinar que orienta ainda grande parte do ensino tradicional, pois este tipo de conhecimento fragmentado e superespecializado pode facilmente conduzir a pessoa à falta de percepção do contexto em que o conhecimento é produzido e à ausência de percepção da própria realidade que a cerca.

Entretanto, o modo de pensar predominante em nossa sociedade continua sendo aquele proposto no plano filosófico por René Descartes (1596-1650), que pressupõe a fragmentação, a descontextualização, a simplificação, a redução, o objetivismo e o dualismo do pensar e do saber. *Esse modo cartesiano de ser direciona o olhar das pessoas, exclusivamente para o que é objetivo e racional, desconsiderando a dimensão da vida e da*

---

<sup>2</sup> D’AMBRÓSIO, Ubiratan. *Transdisciplinaridade*. São Paulo: editor Palas Athena. 1997, p. 26.

<sup>3</sup> D’ÁMBRÓSIO, Ubiratan. Op. Cit., p. 48.

*cotidianeidade: a emoção, o sentimento, a intuição, a sensibilidade e a corporeidade.*<sup>4</sup> Indiscutivelmente, o pensar cartesiano foi responsável pela maior parte do conhecimento do qual a humanidade desfruta neste momento, mas a disciplinaridade e a superespecialização que estão na base filosófica e prática do pensamento tradicional, não explicam a vida, que não é, nunca foi, nem nunca será linear. Além disso, a perpetuidade da vida em um contexto absolutamente pluralista, democrático, dinâmico e repleto das mais diversas informações, que podem ser acessadas a qualquer momento, em qualquer lugar e de maneira quase gratuita, exige um modo de pensar que considere todos os saberes integrados, sem que um seja considerado mais importante do que o outro.

Daí a importância do processo educativo multicultural, dinâmico, objetivo e subjetivo, racional e emocional, que acompanhe as mudanças ocorridas no meio social e econômico no qual ele está inserido. De fato, a fragmentação do conhecimento em disciplinas esvazia a possibilidade de crítica ao sistema econômico, social e filosófico dominante, uma vez que a crítica ampla e construtiva é, quase sempre, holística, pluri, inter e transdisciplinar.

Nesse sentido, de acordo com Basarab Nicolescu, *a pluridisciplinaridade diz respeito ao estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo.*<sup>5</sup> O mesmo autor destaca, ainda, que:

Por exemplo, um quadro de Giotto pode ser estudado pela ótica da história da arte, em conjunto com a da física, da química, da história das religiões, da história da Europa e da geometria. Ou ainda, a filosofia marxista pode ser estudada pelas óticas conjugadas da filosofia, da física, da economia, da psicanálise ou da literatura. Com isso, o objeto sairá assim enriquecido pelo cruzamento de várias disciplinas. O conhecimento do objeto em sua própria disciplina é aprofundado por uma fecunda contribuição pluridisciplinar. A pesquisa pluridisciplinar traz um *algo a mais* à disciplina em questão (a história da arte ou a filosofia, em nossos tempos), porém este "algo a mais" está a serviço apenas desta mesma disciplina. Em outras palavras, a abordagem pluridisciplinar ultrapassa as disciplinas, mas *sua finalidade continua inscrita na estrutura da pesquisa disciplinar.*<sup>6</sup>

Inquestionavelmente, o estudo pluridisciplinar estabelece laços entre as diversas disciplinas utilizadas em justaposição para a análise do mesmo objeto e constitui um avanço

---

<sup>4</sup> SANTOS, Akiko. O que é transdisciplinaridade. *Rural Semanal*, Rio de Janeiro, agosto-setembro de 2005. Disponível em: <[http://www.ufrj.br/leprans/arquivos/O\\_QUE\\_e\\_TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf](http://www.ufrj.br/leprans/arquivos/O_QUE_e_TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf)> Acesso em Março de 2013.

<sup>5</sup> NICOLESCU, Basarab. *O Manifesto da Transdisciplinaridade*. São Paulo: Triom, 1999, p. 45.

<sup>6</sup> NICOLESCU, Basarab. Op. Cit., p. 45.

significativo na lógica cartesiana do pensamento absolutamente linear, específico e disciplinar. Todavia, a pluridisciplinaridade não chega a permitir o pensamento holístico que vai além da lógica proposta por um grupo limitado de disciplinas usada neste processo analítico de justaposição.<sup>7</sup>

Por outro lado, a *interdisciplinaridade* pressupõe a transferência de métodos de pesquisa e de prática de uma disciplina para a outra, em um processo de análise essencialmente analógico. Nesse aspecto, de acordo com Basarab Nicolescu:

Podemos distinguir três graus de interdisciplinaridade: a) *um grau de aplicação*. Por exemplo, os métodos da física nuclear transferidos para a medicina levam ao aparecimento de novos tratamentos para o câncer; b) *um grau epistemológico*. Por exemplo, a transferência de métodos da lógica formal para o campo do direito produz análises interessantes na epistemologia do direito; c) *um grau de geração de novas disciplinas*. Por exemplo, a transferência dos métodos da matemática para o campo da física gerou a física-matemática; os da física de partículas para a astrofísica, a cosmologia quântica; os da matemática para os fenômenos meteorológicos ou para os da bolsa, a teoria do caos; os da informática para a arte, a arte informática.<sup>8</sup>

Sem dúvida, por meio da análise justaposta e analógica de um mesmo objeto por meio de várias disciplinas, a *interdisciplinaridade* constitui um significativo avanço em relação ao conhecimento absolutamente fragmentado, disciplinar e superespecializado, pois:

A ciência, no século XX, tornou-se especializada ao ponto de não ser mais possível realizar o movimento pretendido quando do início da especialização, que era chegar ao micro para conseguir ver o todo de forma plena e completa, e também, chegou-se ao ponto em que em algumas áreas não era mais possível continuar aprofundando no conhecimento, tendo chegado ao limite do que era possível a determinadas especialidades pesquisar. Então a interdisciplinaridade surge como proposta para a realização do movimento inverso, partir do micro e retornar ao todo. Com isso, com a aplicação da interdisciplinaridade na ciência, surgem novas disciplinas agregadoras, que unem áreas específicas do conhecimento a fim de compreender fenômenos que seriam incompreensíveis com os conhecimentos de apenas uma área, como é o caso da bioengenharia, que une as áreas da biologia e engenharia a fim de dar conta de estudos que uma ou outra disciplina sozinha não daria conta.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> É importante destacar que a *pluridisciplinaridade* não se confunde com a *multidisciplinaridade*, pois nesta o objeto é estudado por múltiplas disciplinas isoladas (tal como acontece ainda hoje na maioria das escolas), sem que exista uma justaposição que evidencie uma relação entre elas, tal como acontece na pluridisciplinaridade.

<sup>8</sup> NICOLESCU, Basarab. Op. Cit., p. 45-46.

<sup>9</sup> Interdisciplinaridade. Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Interdisciplinaridade>>. Acesso em Março de 2013.

Não obstante, a *transdisciplinaridade* significa muito mais que a *interdisciplinaridade*, pois pressupõe “*respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento.*”<sup>10</sup>

Nesse sentido, o artigo 6º da *Carta da Transdisciplinaridade*, adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, ocorrido no Convento de Arrábida, em Portugal, entre 2 a 6 novembro de 1994, estabelece o seguinte:

**Artigo 6**

Com relação à interdisciplinaridade e à multidisciplinaridade, a transdisciplinaridade é multidimensional. Levando em conta as concepções do tempo e da história, a transdisciplinaridade não exclui a existência de um horizonte trans-histórico.<sup>11</sup>

De fato, a transdisciplinaridade subverte toda a lógica do pensamento cartesiano clássico, pois, segundo este, não há nada entre, através e/ou além das disciplinas. Além disso, de acordo com a lógica tradicional, não pode existir uma disciplina sem objeto determinado. A transdisciplinaridade desconsidera tudo isso, bem como a lógica piramidal e fundamentalmente evolutiva do conhecimento. Como se não bastasse, a transdisciplinaridade não considera que cada disciplina tenha um campo de sua pertinência inesgotável. Como ressaltado acima, a transdisciplinaridade não é linear e pressupõe a conjunção de todos os saberes, contextualizados a partir das necessidades reais das pessoas e da vida. Na transdisciplinaridade o pensar e o ensinar pressupõem a importância de todos os modos de conhecimento, de todas as culturas, religiões, ideias e ciências que convivem e se complementam continuamente e sistematicamente em vários níveis de realidade.

Dessa maneira, segundo Basarab Nicolescu:

A estrutura descontínua dos níveis de Realidade determina a *estrutura descontínua do espaço transdisciplinar*, que, por sua vez, explica porque a pesquisa transdisciplinar é radicalmente distinta da pesquisa disciplinar, mesmo sendo complementar a esta. A *pesquisa disciplinar diz respeito, no máximo, a um único nível de Realidade*, aliás, na maioria dos casos, ela só diz respeito a fragmentos de um único e mesmo nível de Realidade. Por outro lado, a *transdisciplinaridade se interessa pela dinâmica gerada pela ação de vários níveis de Realidade ao mesmo tempo*. A descoberta desta dinâmica passa necessariamente pelo conhecimento disciplinar. Embora a transdisciplinaridade não seja uma nova disciplina, nem uma nova hiperdisciplina, alimenta-se da pesquisa disciplinar que, por sua vez, é iluminada de maneira nova e fecunda pelo conhecimento transdisciplinar. Neste

---

<sup>10</sup> NICOLESCU, Basarab. Op. Cit., p. 46.

<sup>11</sup> Carta da Transdisciplinaridade. Disponível em: <http://caosmose.net/candido/unisinos/textos/textos/carta.pdf>. Acesso em Março de 2013.

sentido, as pesquisas disciplinares e transdisciplinares não são antagonistas mas complementares.<sup>12</sup>

Assim, apesar de a pluri, a inter e a transdisciplinaridade integrarem a lógica do conhecimento, elas são marcadamente distintas. E a transdisciplinaridade distingue-se radicalmente das demais, pois busca determinar explicação e compreensão para a vida, que é absolutamente dinâmica, multifacetária, plural e não linear. Nesse aspecto, a força da transdisciplinaridade está justamente assentada no multiculturalismo atual, bem como em sua capacidade de permitir a visão do todo e a integração dos fragmentos de vários conhecimentos, sem, todavia, buscar uma verdade única ou absoluta.

Nesse sentido, segundo Ubiratan D'Ambrosio:

O essencial na transdisciplinaridade reside na postura de reconhecimento de que não há espaço nem tempo culturais privilegiados que permitam julgar e hierarquizar como mais corretos – ou mais certos ou mais verdadeiros – os diversos complexos de explicações e de convivência com a realidade. A transdisciplinaridade repousa sobre uma atitude aberta, de respeito mútuo e mesmo de humildade em relação a mitos, religiões e sistemas de explicações e de conhecimentos, rejeitando qualquer tipo de arrogância ou prepotência.

A transdisciplinaridade é transcultural na sua essência. Implica num reconhecimento de que a atual proliferação das disciplinas e especialidades acadêmicas e não-acadêmicas conduz a um crescimento incontestável de poder associado a detentores desses conhecimentos fragmentados. Esse poder contribui para agravar a crescente iniquidade entre indivíduos, comunidades, nações e países. Além disso, o conhecimento fragmentado dificilmente poderá dar a seus detentores a capacidade de reconhecer e enfrentar tanto problemas quanto situações novas que emergem em um mundo complexo. Acrescenta-se à sua complexidade natural aquela que resulta desse próprio conhecimento – transformado, através da tecnologia – em ação que incorpora novos fatos à realidade.<sup>13</sup>

Por tudo isso, a fragmentação do conhecimento em disciplinas esvazia a possibilidade de compreensão do mundo atual e, sobretudo, a possibilidade da construção de um pensamento reflexivo e verdadeiramente crítico aos sistemas econômicos, sociais e filosóficos dominantes. A crítica ampla é verdadeiramente holística e absolutamente necessária para a compreensão e para a evolução das ideias atuais e futuras, bem como para a percepção do conhecimento necessário à transcendência do saber humano. A partir do conhecimento disciplinar, bem como da pluri e da interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade permite não apenas a visão do todo, mas o conhecimento holístico, virtuoso e circular, no qual não há pressupostos, divisões ou hierarquias apriorísticas acerca do certo e do errado.

---

<sup>12</sup> NICOLESCU, Basarab. Op. Cit., p. 46-47.

<sup>13</sup> D'ÁMBRÓSIO, Ubiratan. Op. Cit., p. 79-80.

O grande desafio é transpor essa lógica “nova” e transdisciplinar para o pensamento científico e acadêmico atual, que continua sendo essencialmente cartesiano e disciplinar, tanto no modo de pensar, quanto na maneira de aprender e de ensinar. Pior: com o tempo, a academia se transformou em um altar de reverência à forma, ao processo, ao ritualismo e à burocracia que invadiu e se sedimentou nas mentes das pessoas que supostamente ensinam e aprendem. E isso dificulta muito mais a imposição do paradigma da transdisciplinaridade, cuja proposição é o estudo daquilo que está *entre* e *além* das disciplinas, com fundamento em novos e variados níveis de realidade.<sup>14</sup>

#### **4. TRANSDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO**

Entre as instituições mais conservadoras destacam-se a Igreja e, sobretudo, a escola (*lato sensu*). Ambas instituições nutrem a certeza de que a manutenção do modo de operação tradicional é capaz de permitir a evolução contínua e infinita dos resultados. Ambas acreditam que o sucesso do passado é garantia de sucesso no futuro, o que também é reforçado pela burocracia instalada e pela verdadeira “preguiça intelectual” da maioria dos seus membros, que apenas pontual e esporadicamente é incomodada por uma “minoria absoluta”, constituída por aquelas pessoas que insistem em querer pensar, mudar, acertar, errar, evoluir.

No âmbito da escola, dessa realidade decorre a perpetuação da lógica cartesiana, disciplinar, “racional” e isolacionista do pensar e do saber, que foi construída ao longo dos últimos 400 anos e que resiste bravamente às estocadas provocadas pelos novos tempos e pelos “loucos” que pensam, pregam e ensinam aquilo que supostamente é “diferente”, mas que é apenas a reprodução da realidade complexa, holística e não linear da sobrevivência e da vida.

Especificamente no ensino universitário a realidade não é diferente. O paradigma do conhecimento “racional”, disciplinar e superespecializado está presente e vivo no ensino, na pesquisa e na extensão. Com o agravante do apego à forma, às metodologias tradicionais e à burocracia instalada, que são consideradas hierarquicamente superiores e, em muitos casos, inquestionáveis. Nesse sentido, em regra (que pode, eventualmente, encontrar uma ou outra exceção), o ensino da “metodologia” nada mais é do que a repetição das formas e fórmulas do passado, para justificar o suposto pensamento “novo” do presente, voltado, quase sempre,

---

<sup>14</sup> DOMINGUES, Ivan (organizador). *Conhecimento e Transdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 29.

para atender às exigências burocráticas e artificiais de aprovação, de conceito, de ranking, e de publicação de um determinado número de “produções científicas”, pouco ou nada importando se as mesmas têm ou não conexão com as necessidades e com a realidade contextualizada que envolve o ser humano e a vida no planeta Terra.

O ensino jurídico está completamente inserido nessa lógica, com a agravante de ser voltado principalmente para a “aceitação” das regras de conduta determinadas pela maioria e estabelecidas para a “formatação” cartesiana, lógica e racional da vida em sociedade. Esse “enquadramento” do Direito e do ensino jurídico tende a reprimir a liberdade para o desenvolvimento da criatividade, das novas maneiras de pensar e da produção de novas ideias, tanto para quem ensina, quanto para quem aprende. Daí a “loucura” e o “devaneio” de quem ousa contrariar o pensamento dominante, que valoriza, principalmente (para não dizer somente), a metodologia, a tradição, o ensino e a pesquisa disciplinar e superespecializada, sempre amparadas por uma citação ou por um “marco teórico” (sem os quais, incrivelmente, de acordo com a lógica dominante no meio universitário brasileiro, supostamente não há ciência).

Em regra, o ensino jurídico praticado na maioria das Universidades encontra-se ainda em um estágio anterior à pluri e à interdisciplinaridade. E isso pode ser facilmente comprovado pela lógica disciplinar e isolacionista das grades curriculares aprovadas e fiscalizadas pelos órgãos estatais responsáveis pela autorização, pela regulação e pela “qualidade” das instituições de ensino. Por isso, o que deveria ser natural no ambiente universitário, acaba se transformando em honrosa exceção.

De fato, em um primeiro passo, mesmo que incipiente, dado ao contexto do século atual, o ensino jurídico praticado nas universidades deve valorizar a pluridisciplinaridade, o que pode ocorrer por meio da idealização e da execução de projetos que estabeleçam efetivamente a análise de um mesmo tema, de um mesmo objeto, por diversas disciplinas estudadas no ambiente universitário, podendo ir além, inclusive, das disciplinas específicas do curso de Direito, para atingir as disciplinas oferecidas por outros cursos da mesma universidade. Nesse sentido, o estudo temporário ou continuado de temas gerais e axiológicos, tais como a própria transdisciplinaridade, a semiótica, a liberdade, a felicidade, a vida em sociedade, os efeitos provocados por um determinado evento social, econômico, cultural ou até mesmo esportivo, dentre outros, pode estabelecer laços entre as diversas disciplinas do curso de Direito e dos diversos cursos oferecidos por uma mesma e determinada universidade. E esses laços podem ser utilizados na análise do mesmo objeto para determinar um avanço significativo na lógica cartesiana do pensamento absolutamente

linear, específico e disciplinar. Todavia, mesmo inserida em projetos pedagógicos como este, a pluridisciplinaridade não chega a permitir – no curso de Direito ou em qualquer outro – o pensamento holístico, disruptivo e que atinge o espaço colocado *entre e além* da lógica de um grupo limitado de disciplinas usadas no processo analítico-científico proposto pelo projeto. De qualquer maneira, projetos pedagógicos que valorizam a pluridisciplinaridade no ensino jurídico podem servir de pavimento para a construção do caminho que, mais adiante, levará à transdisciplinaridade.

Nesse contexto e da mesma maneira, devem ser desenvolvidos trabalhos e projetos que valorizem também a *interdisciplinaridade* no ensino jurídico. Para isso, faz-se necessária a valorização de uma abordagem que pressuponha a transferência dos métodos de ensino, de pesquisa e da prática de uma disciplina para a outra, em um processo de análise e crítica essencialmente analógico.

No âmbito específico do ensino jurídico, a efetiva adoção da interdisciplinaridade exige reconhecer os diferentes critérios de interpretação das normas aplicáveis a cada disciplina, que podem ser usados nas análises, reflexões e abordagens que ocorrem em sala de aula, desde que realizada a devida contextualização e as devidas adaptações próprias do método analógico característico da interdisciplinaridade.

Nesse sentido, conforme exposição quase centenária mas atual de Carlos Maximiliano:

Preceito preliminar e fundamental da Hermenêutica é o que manda definir, de modo preciso, o caráter especial da norma e a matéria de que é objeto, e indicar o ramo de Direito a que a mesma pertence, visto variarem o critério de interpretação e as regras aplicáveis em geral, conforme a espécie jurídica de que se trata. A teoria orientadora do exegeta não pode ser única e universal, a mesma para todas as leis, imutáveis no tempo; além dos princípios gerais, observáveis a respeito de quaisquer normas, há outros especiais, exigidos pela natureza das regras jurídicas, variável conforme a fonte de que derivam, o sistema político a que se acham ligadas e as categorias diversas de relações que disciplinam. O que não partir desse pressuposto, *essencial* à boa Hermenêutica, incidirá em erros graves e frequentes.<sup>15</sup>

A promoção da interdisciplinaridade no ensino jurídico, todavia, exige uma qualificação maior do professor de cada disciplina, que deve também conhecer a lógica analítica e hermenêutica desenvolvida nas outras disciplinas do curso de Direito e, também, de disciplinas alocadas em outros cursos. É evidente que essa proposição pressupõe a valorização cada vez maior dos profissionais que se qualificam constantemente por meio do ensino, da pesquisa e da extensão continuada. E mais: a interdisciplinaridade no ensino

---

<sup>15</sup> MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 13a edição, 1993, p. 303.

jurídico, ou fora dele, deve valorizar os professores que não se contentam com a especialização, com o mestrado ou com o doutorado, mas que buscam o conhecimento continuado e holístico da lógica de análise e de interpretação de outras disciplinas do curso em que lecionam e de outras disciplinas vinculadas às outras ciências.

Essa dinâmica é fundamental para permitir que a experiência na sala de aula, independentemente da metodologia utilizada pelo professor, seja verdadeiramente instigante, reflexiva, propositiva e interdisciplinar.

Mas, como se pode promover a *transdisciplinaridade* no ensino do Direito?

Sem dúvida, uma das maiores dificuldades do ensino transdisciplinar no Direito é a necessidade de ruptura dos paradigmas tradicionais dominantes, a qual deve ser realizada especialmente para romper o dogma da mentalidade positivista, disciplinar e racional geralmente defendida pelos professores do ensino jurídico.

Como a transdisciplinaridade não é linear e pressupõe a conjunção de todos os saberes contextualizados a partir das necessidades reais das pessoas e da vida, faz-se necessário reconhecer que o Direito não está acima ou abaixo de nenhuma ciência, nem tampouco de nenhum conhecimento não formal ou ainda não considerado como verdadeiramente científico. Na transdisciplinaridade o pensar e o ensinar pressupõem a importância de todos os modos de conhecimento, de todas as culturas, religiões, ideias e ciências que convivem e se complementam continuamente e sistematicamente em vários níveis de realidade. Reconhecer essa situação pode ser extremamente difícil para os profissionais do direito, a começar pelos professores e pela lógica acadêmica ainda dominante, mas é fundamental para a adoção da análise holística, completa e total que caracteriza a transdisciplinaridade.

Dessa maneira, o ensino jurídico transdisciplinar precisa reconhecer a existência, a validade e a eficácia normativa de princípios e regras estabelecidas por ordenamentos normativos paralelos ao ordenamento jurídico, que são tão ou mais importantes para determinar a paz social, a prevenção e/ou a solução de conflitos, e a estruturação jurídica dos objetivos das vidas das pessoas em seu dia a dia, tais com os ordenamentos moral, ético, econômico, cultural e social. De fato, a lógica cartesiana do positivismo jurídico precisa ser relativizada para reconhecer essa pluralidade normativa. Todavia, nem todos estão preparados ou dispostos a admitir essa necessidade, especialmente porque ela implica mudança significativa no modo de pensar, de aplicar e, principalmente, de ensinar o Direito.

A transdisciplinaridade no ensino jurídico também pressupõe diálogo contínuo e sistemático entre as pessoas, para que elas, com os seus diversos saberes (jurídicos ou não), se

aproximem e construam, juntas, as suas estratégias e soluções normativas para as suas necessidades reais de organização social e de felicidade.

Na prática do ensino jurídico, então, a imposição da transdisciplinaridade pode significar a realização conjunta de aulas, palestras, pesquisas e artigos científicos, nos quais o diálogo entre as diversas disciplinas e entre os diversos conhecimentos (formais ou não, tais como os saberes culturais que são transmitidos de geração para geração) deve acontecer pela divisão do “palco” entre os mais diversos professores e alunos. Essa prática deve considerar o conhecimento científico preexistente, mas também a combinação deste com os sentimentos e com as individualidades das pessoas para as quais ciência se destina. Nada mais natural então, de acordo com essa lógica transdisciplinar, que os professores das diversas disciplinas e dos diversos cursos de uma mesma universidade – ou até mesmo de universidades distintas – realizem, pelos menos uma vez por semestre, um rodízio de turmas e de cursos, permitindo a livre circulação do saber, sem as amarras geralmente estabelecidas pela forma, pelos nomes das disciplinas e cursos, pelas verdadeiras e literais “grades” curriculares.

Os cursos jurídicos atuais devem oferecer aos alunos uma formação transdisciplinar que lhes permita estudar e relacionar o Direito com outras ciências, com outras formas de conhecimento e de organização da vida, tais como: a cultura das minorias, o mundo “underground”, cinema, televisão, teatro, *storytelling*, comunicação, publicidade, jornalismo, marketing, religião, artes plásticas, design, psicologia, antropologia, ufologia, história, política, administração de empresas, contabilidade, economia, esportes, filosofia, música, artes marciais, culinária etc.

Essas interseções podem ser estabelecidas de diversas maneiras: pelos professores holísticos e transdisciplinares em suas dinâmicas em sala de aula, por grupos de estudo transdisciplinares, pelo rodízio de professores e disciplinas, pela maior liberdade de estruturação e customização do currículo pelo próprio aluno a partir dos seus interesses particulares (pelo menos 1/3 das disciplinas poderia ser de livre escolha pelo aluno)

Este, certamente, pode ser o caminho para oferecer algo diferente, para um público completamente diferente, que vai viver e trabalhar em uma realidade também completamente diferente daquela que vigorou há 20 ou 30 anos passados.

Além disso, é fundamental reconhecer no curso e na ciência do Direito, como acontece em qualquer ciência humana aplicada, que as necessidades humanas e de sobrevivência sustentável devem ser colocadas sempre em lugar de destaque e, a partir delas, o conhecimento – transdisciplinar – deve ser construído de forma colaborativa, integrada e holística.

Tudo isto somente é possível por meio da transdisciplinaridade no ensino jurídico.

## 5. CONCLUSÕES

A realidade do Século XXI é completamente diferente daquela vigente nos séculos anteriores e as mudanças ocorridas nos últimos tempos têm efeito direto nas novas gerações de alunos, inclusive naqueles que cursam Direito. Os interesses dos alunos de hoje são completamente diferentes dos alunos de 25 anos atrás. Prova disso é que parte significativa dos alunos atuais dos cursos jurídicos não têm interesse ou não irão exercer profissão essencialmente jurídica, mas sim exercer outras atividades profissionais para as quais irão usar apenas tangencialmente o conhecimento jurídico (supostamente) obtido durante o curso de Direito.

De acordo com a lógica do mercado capitalista, a mudança do perfil da clientela exige a mudança do perfil do produto e/ou do serviço que lhe é oferecido, sob pena do desinteresse e do excesso de oferta daquilo que ninguém quer ou precisa, com a queda inexorável do preço em virtude da baixa demanda. Nos cursos de Direito atuais, com raras exceções, a mudança dos interesses da clientela não determinou a mudança do perfil do produto/serviço que lhe é oferecido. Essa situação criou um círculo vicioso de desinteresse, de excesso de oferta, de baixa demanda e de preços cada vez mais baixos.

Faz-se necessária, então, uma inovação radical nos modos de pensar, de usar e, principalmente, de ensinar o Direito. Como em qualquer modelo de inovação radical, a mudança deve ser significativa e representar um avanço de pelo menos 40% em relação àquilo que existia antes, pois a inovação meramente incremental, neste caso, não será capaz de alterar a triste realidade do ensino jurídico no país.

O pluralismo de ideias, o fluxo contínuo, rápido, gigantesco e (quase) gratuito de informações – hoje denominado como *Big Data* –, a complexidade da vida e a multiplicidade dos interesses, cada vez mais exigem uma atitude transdisciplinar das pessoas e das ciências, que permita ir *entre e além* do conhecimento inerente a cada disciplina e a qualquer ciência.

Nesse sentido, a lógica racional e cartesiana, apesar de ainda ter sentido e lugar na dinâmica da produção de ideias e do conhecimento, precisa ser complementada por “algo mais”, que permita a interseção e a criação de ideias novas e transformadoras, bem como a aproximação das pessoas e de suas respectivas inteligências, com os seus múltiplos saberes (científicos ou não), capazes de permitir a verdadeira compreensão da vida, em suas diversas dimensões.

Isso exige reconhecer que não existe hierarquia formal entre as ciências, bem como entre o conhecimento, as pessoas e suas inteligências. É preciso reconhecer a importância e a força transformadora da transdisciplinaridade, que está fundamentada em uma lógica não linear, mas completa, holística, humana.

Da mesma maneira, o ensino jurídico precisa evoluir para reconhecer a importância atual da transdisciplinaridade e a sua capacidade de reestabelecer a força, a significação e o interesse do ensino do Direito, especialmente diante dos novos paradigmas da contemporaneidade e dos interesses das novas gerações de estudantes e de profissionais do Direito.

## 6. REFERÊNCIAS

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. *Transdisciplinaridade*. São Paulo: editor Palas Athena. 1997.

DESCARTES, René. *Descartes – Vida e Obra*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

DOMINGUES, Ivan (organizador). *Conhecimento e Transdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 13ª edição, 1993.

NICOLESCU, Barasab. *O Manifesto da Transdisciplinaridade*. São Paulo: Triom, 1999.

SANTOS, Akiko. O que é transdisciplinaridade. *Rural Semanal*, Rio de Janeiro, agosto-setembro de 2005. Disponível em: <[http://www.ufrj.br/leptrans/arquivos/O\\_QUE\\_e\\_TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf](http://www.ufrj.br/leptrans/arquivos/O_QUE_e_TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf)> Acesso em março de 2013.

Carta da Transdisciplinaridade. Disponível em: <<http://caosmose.net/candido/unisinos/textos/textos/carta.pdf>>. Acesso em Março de 2013.

Interdisciplinaridade. Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Interdisciplinaridade>>. Acesso em Março de 2013.

Número de faculdades de direito chega a mais de mil. *Jornal do Brasil*, 17/06/2011. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/06/17/numero-de-faculdades-de-direito-chega-a-mais-de-mil/>>. Acesso em Março de 2013.

O que é transdisciplinaridade? Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=POvrDyZl\\_p4](http://www.youtube.com/watch?v=POvrDyZl_p4)>. Acesso em março de 2013.